

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ALPHA COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
CNPJ/MF: Nº 42.565.938/0001-07
NIRE: 412.0999089-2**

Página 1 de 4

A abaixo identificada e qualificada:

GISELLE HILEUSA RIBEIRO RAPINI, brasileira, divorciada, nascida em 22/03/1975, natural de Curitiba/PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.500.079-18 e portadora da carteira nacional de habilitação nº 00381866264 DETRAN/PR, onde consta a carteira de identidade civil RG nº 6.521.808-9 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Professor Sebastião Paraná, 732, apto 51, BL A, Vila Izabel, CEP: 80.320-070, Curitiba/PR.

Única sócia componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **ALPHA COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**, com sede e domicílio na Rua Coronel Antônio Ricardo dos Santos, 1190, Hauer, CEP: 81.630-250, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.565.938/0001-07 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0999089-2 em 02/07/2021; resolve alterar e após, consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de ALPHA COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, passa a denominar-se, a partir desta data, **ALPHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: **Comércio varejista de ferragens e ferramentas**, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Fabricação de artigos de serralheria e Comércio varejista de ferragens e ferramentas**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ALPHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
CNPJ/MF: Nº 42.565.938/0001-07
NIRE: 412.0999089-2**

A abaixo identificada e qualificada:

GISELLE HILEUSA RIBEIRO RAPINI, brasileira, divorciada, nascida em 22/03/1975, natural de Curitiba/PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.500.079-18 e portadora da carteira nacional de habilitação nº 00381866264 DETRAN/PR, onde consta a carteira de identidade civil RG nº 6.521.808-9 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Professor Sebastião Paraná, 732, apto 51, BL A, Vila Izabel, CEP: 80.320-070, Curitiba/PR.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ALPHA COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
CNPJ/MF: Nº 42.565.938/0001-07
NIRE: 412.0999089-2

Página 2 de 4

Única sócia componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **ALPHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**, com sede e domicílio na Rua Coronel Antônio Ricardo dos Santos, 1190, Hauer, CEP: 81.630-250, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.565.938/0001-07 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0999089-2 em 02/07/2021; resolve consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **ALPHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**, e tem sede e domicílio na Rua Coronel Antônio Ricardo dos Santos, 1190, Hauer, CEP: 81.630-250, Curitiba/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pela sócia.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 02/07/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal tem como objeto social os seguintes ramos de atividades: **Fabricação de artigos de serralheria e Comércio varejista de ferragens e ferramentas.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social da sociedade limitada unipessoal é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia, em moeda corrente do País, no presente ato a seguir:

NOME	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
GISELLE HILEUSA RIBEIRO RAPINI	100.00	10.000	10.000,00
TOTAL	100.00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA SÓCIA: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, a mesma responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO: Fica investida na função de administradora da sociedade limitada unipessoal a sócia única **GISELLE HILEUSA RIBEIRO RAPINI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se à sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ALPHA COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
CNPJ/MF: Nº 42.565.938/0001-07
NIRE: 412.0999089-2

Página 3 de 4

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: O uso da denominação social é privativo da administradora, a qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: A sócia única declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DA SÓCIA NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando a sócia dos lucros ou perdas apurados, na proporção das quotas de capital que possui na sociedade.

Parágrafo Único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente a sócia, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE: A sócia única, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: A sócia única declara que:

- a) a sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DA SÓCIA: Falecendo ou interditada a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ALPHA COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
CNPJ/MF: Nº 42.565.938/0001-07
NIRE: 412.0999089-2**

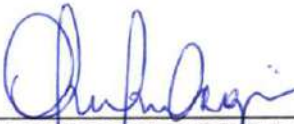
Página 4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISSOLUÇÃO: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

E por estar assim, justa e contratada, data, lavra e assina o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 23 de agosto de 2021.



GISELLE HILEUSA RIBEIRO RAPINI
Sócia Administradora



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANTONIO JUAREZ DE JESUS FALAVINHA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 019314, expedida em 13/06/1980, inscrito no CPF nº 31925979920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
31925979920	019314	